Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 6866/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 173/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia/processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 173 - CAU/RS**

**A Denúncia 6866/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Tonet Estruturas de Concreto LTDA., com sede em Flores da Cunha/RS. A Denúncia narra que a empresa não possui responsável técnico. A Unidade de Fiscalização, porém, identificou que a pessoa jurídica possui registro no CREA-RS e responsável técnico engenheiro de operação mecânica. É o sucinto relato.

Verifica-se que a pessoa jurídica conta com registro no CREA-RS e possui responsável técnico engenheiro mecânico. Em que pese a Unidade de Fiscalização constatar que há responsável técnico, exsurge a dúvida se o engenheiro mecânico possuiria atribuições para assumir a responsabilidade técnica de empresa fabricante de artefatos de cimento para uso na construção e de estruturas metálicas. Todavia, em razão de que a empresa possui registro no CREA-RS, deverá aquele Conselho fiscalizar e dizer se o engenheiro mecânico poderá ser o responsável técnico pela empresa registrada. Embora a atividade concernente à fabricação de estruturas seja compartilhada entre profissionais da Engenheira e da Arquitetura, a fiscalização do CAU, no caso em apreço, esgota-se no momento em verificado que a empresa possui registro no CREA-RS e que conta com responsável técnico. Ir além, significaria fiscalizar a atividade dos engenheiros. Assim, identificado que há responsável técnico engenheiro civil e o respectivo registro da atividade técnica para a obra fiscalizada, esgota-se a atuação fiscalizatória do CAU/RS.

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento da denúncia/processo administrativo, uma vez que não há elementos indicativos de infração à legislação do CAU no caso.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 173 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Denúncia – 6866/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Tonet Estruturas de Concreto LTDA

**I – Relatório:**

**A Denúncia 6866/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Tonet Estruturas de Concreto LTDA., com sede em Flores da Cunha/RS. A Denúncia narra que a empresa não possui responsável técnico. A Unidade de Fiscalização, porém, identificou que a pessoa jurídica possui registro no CREA-RS e conta com responsável técnico engenheiro de operação mecânica. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se que a pessoa jurídica conta com registro no CREA-RS e possui responsável técnico engenheiro mecânico. Em que pese a Unidade de Fiscalização constatar que há responsável técnico, exsurge a dúvida se o engenheiro mecânico possuiria atribuições para assumir a responsabilidade técnica de empresa fabricante de artefatos de cimento para uso na construção e de estruturas metálicas. Todavia, em razão de que a empresa possui registro no CREA-RS, deverá aquele Conselho fiscalizar e dizer se o engenheiro mecânico poderá ser o responsável técnico pela empresa registrada. Embora a atividade concernente à fabricação de estruturas seja compartilhada entre profissionais da Engenheira e da Arquitetura, a fiscalização do CAU, no caso em apreço, esgota-se no momento em verificado que a empresa possui registro no CREA-RS e que conta com responsável técnico. Ir além, significaria fiscalizar a atividade dos engenheiros. Assim, identificado que há responsável técnico engenheiro civil e o respectivo registro da atividade técnica para a obra fiscalizada, esgota-se a atuação fiscalizatória do CAU/RS.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento da denúncia, sem prejuízo de que seja oficiado o CREA-RS a respeito do caso.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 173 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 6866/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Tonet Estruturas de Concreto LTDA.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento da denúncia, sem prejuízo de que seja oficiado o CREA-RS a respeito do caso.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada desta deliberação.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS